



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.616 DE 13 DE JUNHO DE 2.005

Projeto de Lei nº 084/2005 Autoria: Vereador Márcio Aparecido Martins

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal denominado "Censo de Animais Domésticos" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Assis o Programa Municipal, permanente de reconhecimento do número e localização dos animais domésticos intitulado "**Censo de Animais Domésticos**" (CAD).

Art. 2º - A realização do CAD caberá à Secretaria Municipal da Saúde, que deverá efetiva-lo, uma vez em cada dois anos, através de agentes designados, podendo ser aproveitados aqueles já utilizados em outros programas (que realizam visitas periódicas nas residências do Município), como o programa de combate à dengue, ou através de convênio com o Tiro de Guerra de Assis.

Art. 3º - Os agentes designados, em suas visitas casa à casa, deverão preencher questionário padronizado e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a)- Nome do proprietário ou responsável;
- b)- Endereço;
- c)- Número de animais de estimação;
- d)- Espécie (canina, felina, ave, outros);
- e)- Raça;
- f)- Sexo;
- g)- Condição reprodutiva (esterilizado ou não);



**Prefeitura Municipal
de Assis**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.616 DE 13 DE JUNHO DE 2.005

- h)- Vacinação;
- i)- Quais vacinas;
- j)- Data da última vacinação;
- k)- Tipo de alimentação (caseira ou ração);
- l)- Identificação do visitador.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de junho de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 13 de junho de 2.005.